



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Despacho de anulação de processo licitatório em razão de vício insanável existente nos autos do processo.

O prefeito Municipal de Ibertioga/MG, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Considerando que a solicitação de abertura de processo de licitação enviada pelo secretário requisitante não abarcou, na descrição do objeto, as especificações de veículo que viesse atender de fato o interesse público, tal qual o transporte de pacientes para tratamentos oncológicos, hemodiálises e consultas fora do município, deslocando mais de um paciente e acompanhante quando necessário;

Considerando que a não especificação adequada do objeto acarretou na formulação errônea do Termo de Referência, deixando margem ao recebimento de propostas de veículos que não possuem a necessária acomodação e espaço confortável aos pacientes;

Considerando que as viagens são longas e cansativas e muitas das vezes os pacientes necessitam levar consigo alguma bagagem de mão;

Considerando que o processo licitatório passou por rigorosa apreciação final, ocasião em que a Autoridade Superior (Exmo. Prefeito) detectou as falhas de especificações do objeto, ao perceber que veículo Fiat Mobi possui distância mínima entre os eixos limitada à 2.304mm, capacidade do tanque de combustível de 47 litros, porta malas de 200 litros, potência máxima de 71 (G) e 74 (E) torque máximo de 9,3(G) e 9,7 (E), quando o pretendido pela administração é adquirir veículo com no mínimo 55 litros de capacidade do tanque de combustível, considerando o deslocamento de ida e volta nas cidades mais distantes e ainda na zona rural do município, com distância mínima entre eixos não inferior à 2.465 mm, com objetivo de aumentar o espaço para acomodação dos passageiros, com porta malas de no mínimo 280 litros, buscando acomodar o mínimo de bagagem possível, e ainda com potência não inferior à 82 cv (E) / 75 cv (G) e com torque mínimo de 10,4;

E tendo ainda a Assessoria Jurídica Municipal, emitido Parecer favorável à decretação de nulidade de todo o procedimento, desde a sua origem, por ter verificado que a referida aquisição não atenderá o pleno interesse público, fundamentando, assim, sua opinião no que preconiza a Lei nº 8666/93 em seu artigo 49:

Art. 49, § 1º da Lei nº 8666/93 Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (grifo nosso) Artigo 50, parágrafo único do Decreto 10.024/2019: Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (grifo nosso)

Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

DECIDE:

ANULAR em todos os seus termos, por interesse público, pelos motivos elencados acima e no parecer jurídico, o presente processo licitatório nº 097/2022, Pregão Eletrônico nº 040/2022, que versa sobre **“Aquisição de 02 (dois) veículos 05 (cinco) lugares zero km”**.

Dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo exercer o direito à apresentação de recurso e ao contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia posterior ao recebimento desta notificação que será encaminhada via sistema eletrônico (plataforma do Pregão) e endereço eletrônico constante em sua documentação apresentada ao processo.

Decorrido o prazo recursal e caso não haja manifesto escrito por parte da interessada, proceder-se-á abertura de novo processo licitatório com os devidos ajustes nas especificações do objeto.

Publique-se, na forma da Lei.

Município de Ibertioga, 20 de setembro de 2022.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal